



MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO FLEXOMARINE/PETROSEA

Sumário

1. Princípios básicos	2
2. Objetivo	2
3. Aplicação e Alcance	2
4. Resumo das principais condutas esperadas e vedações	2
5. Diretrizes	3
5.1 Vantagens Indevidas	3
5.2 Relacionamento com Agentes Públicos	3
5.3 Contratação de Terceiros	4
5.4 Concessão de benefícios e vantagens: brindes, presentes e hospitalidade	4
5.5 Doações Beneficentes e Patrocínios	4
5.6 Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias	4
5.7 Sinais de Alerta	5
5.8 Registros Contábeis	5
5.9 Licitações	6
5.10 Defesa da Livre Concorrência	6
5.11 Lavagem de Dinheiro	6
5.12 Fale com Compliance	7
5.13 Dúvidas	7
5.14 Medidas Disciplinares	7
6. Disposições Finais	8
6.1 Normas Gerais e Referências	8
6.2 Atualização	8
6.3 Comunicação e Treinamento	8
6.4 Diretoria de Compliance	8
7. Definições	8



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

Nesta Política utilizaremos o nome “Flexomarine” ou “Companhia” para nos referirmos a Flexomarine e a sua distribuidora exclusiva Petrosea, que adota integralmente todas as políticas e procedimentos de integridade da Flexomarine, assim como seu Código de Ética e Conduta.

A Flexomarine está integralmente comprometida com o combate à corrupção!

Todos os Colaboradores devem conhecer e observar a todo tempo a presente Política, o Código de Ética e Conduta e a Política de Relacionamento com a Administração Pública da Flexomarine.

1. PRINCÍPIOS BÁSICOS

A Flexomarine não tolera a corrupção em nenhuma de suas formas.

A Companhia cumpre com as leis e regulamentos de prevenção e combate à corrupção e trabalha para que seus parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviço compartilhem este compromisso.

A prática de corrupção é vedada e caracteriza infração grave a esta Política e ao Código de Ética e Conduta da Flexomarine.

- Não ofereça ou aceite subornos, propinas ou qualquer outra forma de Vantagem Indevida.
- Mantenha registros contábeis e documentação que reflitam corretamente as transações realizadas e que assegurem que os ativos da Flexomarine não sejam utilizados ilegalmente.
- Conheça com quem a Flexomarine faz negócios, sejam eles clientes, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, seguindo os procedimentos da Política de Relacionamento com Terceiros da Flexomarine.

2. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os Colaboradores, bem como de Terceiros que atuem em favor ou benefício da Flexomarine. Procuramos garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, possamos nos assegurar de que todo e qualquer negócio do qual a Flexomarine participe estará livre de corrupção e que ela não seja envolvida ou utilizada para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de corrupção.

3. APLICAÇÃO E ALCANCE

Esta Política se aplica à Flexomarine e deve ser conhecida e observada por todos os seus Colaboradores em suas relações com clientes, Terceiros e perante Agentes Públicos.

4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDU TAS ESPERADAS E VEDAÇÕES:

- A Flexomarine não tolera qualquer conduta antiética ou ilegal por parte de seus Colaboradores ou Terceiros atuando em seu nome ou no seu interesse;



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

- É proibido prometer, oferecer, pagar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer Suborno, propina ou outra Vantagem Indevida a Agente Público, Pessoa Próxima ou terceira pessoa relacionada;
- A proibição acima inclui qualquer oferta, promessa ou pagamento com o objetivo de acelerar ou obter vantagem ou favorecimento em processos de obtenção de alvarás, licenças, autorizações ou na tramitação e análise de processos administrativos em geral;
- O Colaborador deve buscar sempre conhecer com quem a Flexomarine faz negócios, seguindo sempre os procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção estabelecidos na Política de Relacionamento com Terceiros;
- Os registros contábeis e documentação de suporte devem refletir fielmente as transações realizadas pela Flexomarine, para assegurar que seus ativos não sejam utilizados indevidamente;
- É vedado financiar, patrocinar, custear ou de qualquer outra forma subvencionar ou apoiar a prática de atos ilícitos e irregularidades;
- É proibido utilizar intermediários ou “laranjas” com o objetivo de esconder ou dissimular os interesses da Flexomarine, com relação a qualquer pleito, demanda ou gestão perante a Administração Pública;
- É vedado dificultar atividades de investigação ou fiscalização por parte de órgãos públicos, incluídas as agências reguladoras e órgãos do sistema financeiro;
- São vedadas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas ou a candidatos a cargos públicos pelos Colaboradores em nome da Flexomarine;
- É proibida a troca de informações entre concorrentes, que possa, de qualquer forma limitar ou prejudicar a livre concorrência.

5. DIRETRIZES

5.1 Vantagens Indevidas

No relacionamento com a Administração Pública ou outras contrapartes, os Colaboradores devem abster-se de prometer, oferecer, entregar ou, ainda, autorizar a oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer Vantagem Indevida, seja com o objetivo de influenciar decisões que afetem os negócios da Flexomarine, seja para ganho pessoal do Colaborador, ou de Pessoas Próximas.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou entregar Vantagem Indevida a Agente Público, Pessoas Próximas ou terceira pessoa relacionada a Agente Público.

5.2 Relacionamento com Agentes Públicos

No relacionamento com Agentes Públicos que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da Flexomarine, é vedado aos Colaboradores obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

processos fiscalizatórios específicos ou ordinários. É expressamente proibido, mediante Suborno ou qualquer forma de influência ou interferência indevida, buscar resultados artificiais em uma fiscalização. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir os procedimentos da Política de Relacionamento com a Administração Pública.

5.3 **Contratação de Terceiros**

A contratação de Terceiros deve ser precedida por uma análise que apure sua qualificação, reputação e idoneidade, buscando identificar potencial envolvimento em infrações às Leis Anticorrupção. Em caso de identificação de dúvidas, suspeitas ou Sinais de Alerta, os fatos apurados deverão ser comunicados ao departamento de Compliance, para análise, eventuais novas diligências e, conforme o caso, submissão à apreciação do Comitê de Ética. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir os procedimentos da Política de Relacionamento com Terceiros.

5.4 **Concessão de benefícios e vantagens: Brindes, Presentes e Hospitalidades**

A Flexomarine não oferece e não autoriza que seus Colaboradores ou Terceiros ofereçam, em seu nome ou a pretexto de beneficiá-lo, quaisquer brindes, presentes, viagens, refeições, entretenimento ou premiações com intuito de influenciar ou compensar indevidamente por um ato ou decisão de qualquer pessoa, seja Agente Público ou representante de contraparte. Toda oferta de brindes, presentes, refeições, entretenimento ou outros benefícios ou vantagens devem ser realizadas de acordo com o Código de Ética e Conduta e com a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Flexomarine. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir os procedimentos da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade.

5.5 **Doações Beneficentes e Patrocínios**

É vedada que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou Vantagem Indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

São proibidas as contribuições, doações ou patrocínios a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.

Uma vez aprovada a transação, os pagamentos relacionados ao patrocínio ou doação serão obrigatoriamente realizados em favor e em nome da instituição ou sociedade beneficiária, ou seja, não poderão ser realizados em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese os pagamentos poderão ser feitos em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter comprovação, por meio de nota fiscal ou recibo, de acordo com a legislação fiscal vigente. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir os procedimentos da Política de Doações, Patrocínios e Contribuições.

5.6 **Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias**

Para assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e desta Política Anticorrupção e prevenir riscos relacionados às Leis Anticorrupção, no caso de aquisição de quotas ou ações de outras sociedades, fusão, incorporação ou outros acordos societários devem ser seguidas as diretrizes e procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção definidos na Política de



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

Relacionamento com Terceiros da Flexomarine, visando avaliar e identificar indícios de irregularidades ou ilícitos na sociedade alvo da transação ou a existência de vulnerabilidades em seu programa de integridade e sistema de controles internos.

5.7 Sinais de Alerta

Sinais de Alerta são circunstâncias suspeitas que podem indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, bem como situações irregulares ou incompatíveis com os padrões éticos exigidos pela Flexomarine.

Os Colaboradores devem estar atentos para os Sinais de Alerta. A existência de um Sinal de Alerta deve ser comunicada ao departamento de Compliance, imediatamente, para que se possa apurar os fatos e prevenir a ocorrência de infrações e irregularidades.

Sinais de Alerta não são, necessariamente, evidência de violação às Leis Anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Flexomarine ou prática de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, contrapartes ou Terceiros. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Flexomarine, prevenindo atos de Corrupção e preservando a imagem da Companhia.

Nos treinamentos sobre a Política Anticorrupção os Colaboradores devem ser instruídos quanto à identificação de Sinais de Alerta, incluindo conceitos-chave e exemplos.

5.8 Registros Contábeis

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pela Flexomarine, além de sua documentação. Da mesma forma, os Colaboradores e Terceiros devem ser orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio da Flexomarine sejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.

A Flexomarine estabelece e mantém controles internos, garantindo que:

- Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas internas e alçadas de aprovação;
- Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e
- Com frequência razoável, os ativos registrados são confrontados com os ativos existentes (inventário), e que eventuais diferenças apuradas são devidamente corrigidas e ajustadas.

Os Colaboradores envolvidos em qualquer etapa de operações relacionadas a despesas, pagamentos e escrituração contábil devem cumprir com as regras e procedimentos de alçada, contabilidade, controles internos e manutenção de registros da Flexomarine.



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

5.9 Licitações

Durante uma licitação, os Colaboradores responsáveis pela negociação e participação da Flexomarine no certame não poderão aceitar convites, presentes ou qualquer Vantagem Indevida oferecidos pelos demais licitantes.

Qualquer possível ou aparente Conflito de Interesses durante uma licitação deverá ser comunicado ao departamento de Compliance para análise e parecer quanto à participação do Colaborador em situação de conflito no processo.

No decorrer de um processo licitatório, é vedada a oferta, promessa ou concessão de entretenimento, presentes, refeições, viagens ou qualquer vantagem semelhante a Agente Público, seus parentes ou outra pessoa envolvida no processo.

Para mais informações sobre regras relativas à participação da Flexomarine em licitações, consulte a Política de Relacionamento com a Administração Pública.

5.10 Defesa da Livre Concorrência

A condução das atividades empresariais da Flexomarine é realizada com transparência e respeito às regras concorrenciais.

É proibida a troca de informações entre concorrentes, que possa, de qualquer forma limitar ou prejudicar a livre concorrência.

Os Colaboradores da Flexomarine que eventualmente mantiverem interações com concorrentes não devem trocar informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, e devem observar as regras e diretrizes da Política de Defesa da Livre Concorrência da Companhia.

São vedadas, especialmente, as comunicações que tiverem por objeto os seguintes assuntos:

- Preços, condições de venda, descontos;
- Planos de aumento ou de redução de preços;
- Margem de preço de produtos;
- Volumes de venda de produtos ou serviços;
- Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- Informações acerca de planos estratégicos das empresas;
- Assuntos relativos a preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes.

5.11 Lavagem de Dinheiro

Entende-se por Lavagem de Dinheiro o processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma a aparentar ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não seja identificado.

A Flexomarine conduz suas atividades de acordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis ao combate à Lavagem de Dinheiro e condena toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja nas suas relações públicas (transações envolvendo o governo, direta ou



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

indiretamente) ou nas suas relações privadas (transações entre a companhias privadas sem envolvimento de entidades governamentais).

5.12 Fale com Compliance

O “Fale com Compliance” é o canal de comunicação criado pela Flexomarine para permitir aos Colaboradores comunicar suspeitas ou dúvidas relacionadas aos padrões de conduta e princípios éticos da Companhia, incluindo potenciais infrações a esta Política Anticorrupção.

Se o Colaborador identificar um Sinal de Alerta, suspeita ou uma situação que possa caracterizar potencial violação a esta Política, ou a outra norma interna da Flexomarine, deve entrar em contato imediatamente com o Fale com Compliance. Fazendo isto, o Colaborador estará cumprindo o seu dever de zelar pelos princípios da Companhia.

A critério do Colaborador, o contato poderá ser feito:

- pelo site: <https://contatoseguro.com.br/flexomarine>;
- pelo telefone: 0800 515 2204; ou
- diretamente a um representante do departamento de Compliance.

O teor do relato deve ser o mais completo possível, a fim de possibilitar eventual processo de apuração, que sempre preservará o sigilo das informações obtidas.

Ao utilizar os canais de comunicação o Colaborador poderá escolher o anonimato, se assim preferir. Nenhum Colaborador que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentações e normas internas da Flexomarine sofrerá represália ou retaliação.

O departamento de Compliance analisará os relatos ou denúncias conforme as normas internas de apuração de denúncias e investigação.

5.13 Dúvidas

A Flexomarine coloca sua área de Compliance à disposição dos Colaboradores para sanar dúvidas acerca da aplicação da presente Política e sobre as Leis Anticorrupção. A área de Compliance oferece orientações, em caso de riscos ou suspeitas de violações, bem como informações sobre a divulgação e treinamentos sobre esta Política e sobre as Leis Anticorrupção.

5.14 Medidas Disciplinares

As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para a Flexomarine e para os Colaboradores envolvidos, direta ou indiretamente, por práticas de Corrupção. Com base nessa Política, nas Leis Anticorrupção e nas políticas internas da Flexomarine, a prática de fraude ou Corrupção por um Colaborador, ou qualquer violação à presente Política, sujeitará o infrator a medidas disciplinares, que poderão incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, além das sanções civis, administrativas e criminais.



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Normas Gerais e Referências

As seguintes Normas Internas devem ser consideradas na aplicação e interpretação da presente Política Anticorrupção:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Relacionamento com Terceiros;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Relacionamento com Administração Pública;
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; e
- Política da Livre Concorrência.

6.2 Atualização

A atualização desta Política é de responsabilidade do departamento de Compliance e ocorrerá no mínimo a cada 2 (dois) anos. A divulgação de novas versões ocorrerá de acordo com a necessidade de atualização das regras previstas nesta Política.

6.3 Comunicação e Treinamento

Para garantir que todos conheçam e entendam a presente Política, de forma que ela possa ser seguida e aplicada, ela deverá ser disseminada por meio de programa de comunicação e treinamento. A participação dos Colaboradores de todos os níveis hierárquicos no treinamento é obrigatória e deverá ser documentada.

6.4 Diretoria de Compliance

A Diretoria de Compliance é a instância interna responsável por implementar e aplicar esta Política, monitorar e fiscalizar seu cumprimento e elaborar os treinamentos relacionados e materiais e atividades de divulgação desta Política.

7. DEFINIÇÕES

Administração Pública: deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas

internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte o departamento de Compliance.

Agente Público: significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adota-se, como referência, adicionalmente as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Código Penal Brasileiro.

Para fins desta política e de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo a pessoas próximas do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

Leis Anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Colaboradores: significa empregados, administradores, Superintendentes, Gerentes ou Diretores da Flexomarine.

Conflito de Interesses: significa toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Flexomarine, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Flexomarine.

Due Diligence Anticorrupção: Diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência do potencial parceiro, que irão variar conforme o potencial risco apresentado pelo prestador de serviço em função de sua atividade.

Pessoas Próximas: significa os sócios, parceiro de negócio, amigo íntimo, dependente ou garantidor financeiro, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios), e seus respectivos cônjuges.

Comitê de Ética: órgão interno de deliberação sobre as questões que envolvem violações ao Código de Conduta, bem como de avaliação dos resultados das investigações de denúncias, zelando pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas. Auxilia a

Rua Dias da Silva, 17
CEP 02114-000
São Paulo - SP
Brasil

Fone: +55 11 2633-8611
Fax: +55 11 2633-8612
www.flexomarine.com.br
flexomarine@flexomarine.com.br

MARINE HOSES
Flexomarine

PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

Diretoria na aplicação e criação de mecanismos de controle de riscos, monitoramento e efetividade do Programa de Integridade da Flexomarine.

Terceiros: significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros a serviço da Flexomarine.

Vantagem Indevida: significa qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de caracterizar infração a esta Norma, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

Corrupção: nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo os Crimes de Corrupção ativa ou passiva propriamente ditos¹, o ato ou tentativa de valer-se de posição de poder para, mediante abuso ou desvio, obter vantagem para si ou para outros, a quem esteja representando ou queira beneficiar, bem como os demais atos lesivos elencados no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Suborno: oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer vantagem, incluindo, mas não se limitando a, favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais da Flexomarine.

¹ Artigos 333 e 311 do Código Penal Brasileiro.